CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKS7-5I56-7Z14-KZH5

A C Ó R D Ã O

TC-005794.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas (atualmente Instituto de Saúde, Gestão, Medicina Ocupacional Mãos Amigas – Instituto ISMA).

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thais de Almeida Miana, Tales Garcia dos Santos, José Aparecido Vieira Pinto, Egídio Malagoli Neto (Secretários Municipais), João Marco Pires Correa (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Júlio César Silva do Carmo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercícios: 2021, 2022 e 2023.

Valores: R$2.799.948,90; R$13.737.370,47 e R$12.078.044,81.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Jaqueline Aparecida de Carvalho Garcia dos Santos (OAB/SP nº 152.663), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKS7-5I56-7Z14-KZH5

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS. CARÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DAS GLOSAS. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE METAS. QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. INDÍCIOS DE VÍNCULOS ENTRE DIRIGENTES DA ENTIDADE E EMPRESAS CONTRATADAS. PRECEDENTES (TC-012320.989.25 E TC-022197.989.25). IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOVOS REPASSES. ART. 103 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, julgar **irregular** as prestações de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, ainda, pela condenação da Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas a restituir ao erário municipal o valor de R$ 28.615.364,18, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo a entidade de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada sua situação, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, estendendo-se os efeitos da decisão a todos os órgãos sob jurisdição deste Tribunal.

Decide, também, com sustentáculo no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de **multa individual** no equivalente pecuniário a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao ex-Prefeito,

Senhor Claudinei Alves dos Santos, e aos ex-Secretários Municipais de Saúde, Senhora Thaís de Almeida Miana e Senhores José Aparecido Vieira Pinto, Egídio Malagoli Neto e Tales Garcia dos Santos; e no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps ao Diretor-Presidente da entidade, Senhores João Marco Pires Correa, e ao Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, Júlio César Silva do Carmo.

Determina, outrossim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o atendimento das medidas determinadas no mencionado voto, sejam os autos arquivados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YKS7-5I56-7Z14-KZH5